



Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.^a

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota Justificativa:

Na Região Autónoma dos Açores, contrariamente ao que se verifica no território continental português, os matadouros de abate de bovinos e suínos são serviços tutelados pela administração pública regional, integrando a administração indireta da Região.

Ora, as funções desempenhadas pelos trabalhadores afetos às diferentes unidades de abate que compõem a rede regional são funções cujo desempenho reveste extrema exigência física, penosidade, risco, perigosidade e insalubridade, exigindo elevada capacidade de mobilidade e robustez física.

O Decreto Regulamentar regional n.º 7/2001, de 26 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar regional n.º 17/2004, de 7 de junho, veio regulamentar o decreto legislativo regional n.º 20/99/A, de 8 de julho, que por sua vez aplica à Região o decreto-lei n.º 53-A/98, de 11 de março, diploma este que fixa o regime de atribuição de suplementos remuneratórios e outras compensações que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, bem como veio possibilitar que os trabalhadores que prestam trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade pudessem requerer a passagem à aposentação logo que atingissem os 55 anos.

Muito embora a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tenha revogado no seu artigo 116.º o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, só por força do disposto no n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2013, foram revogadas todas as disposições legais que estabeleciam regimes transitórias de passagem à aposentação de subscritores da CGA, IP, tendo a partir de tal data todos os pedidos de aposentação com base na legislação e causa sido recusados pela CGA.

Atualmente, num universo de 280 trabalhadores afetos aos matadouros que constituem a rede regional de abate cerca de 50 trabalhadores tem mais de 50 anos, sendo que destes 29 estariam em condições de solicitarem a aposentação ao abrigo do regime transitório entretanto revogado.

A situação é generalizada a toda a rede regional de abate que passará a debater-se com graves dificuldades para cumprir os seus objetivos, principalmente por não poder garantir trabalhadores com capacidade física para ocupar grande parte dos postos das linhas de abate, estiva, transporte e distribuição de carcaças, UTS e incinerador, devido ao elevado esforço físico exigido no desempenho das respetivas tarefas.

Com a impossibilidade de aposentação dos trabalhadores em causa e conseqüente impossibilidade da sua substituição, para além das dificuldades operacionais mencionadas, os trabalhadores com mais de 55 anos terão cada vez maior propensão para contrair lesões e manifestarem doenças que se tendem a agravar com as condições em que desempenham as respetivas funções, recorrendo cada vez mais a baixas médicas o que obrigará à contratação de trabalhadores para os substituir, tendo como consequência a duplicação de recursos para o mesmo posto de trabalho.

Artigo 185.º - A

Passagem à aposentação dos trabalhadores da rede pública de abate de bovinos e suínos

Mantém-se em vigor o regime de passagem à aposentação dos trabalhadores da rede pública de abate de bovinos e suínos, desde que verificadas as condições previstas no disposto da alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,